



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 1 de 29

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	5
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	7
Resoluções	10
Licitações e Contratos	29
Aviso de Licitação	29
Homologação / Adjudicação	29
Extrato	29
Outros atos	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 265, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração do artigo 180, da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º O artigo 180, constante da Seção VI - DO SALÁRIO FAMÍLIA, da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180. O salário família será concedido a todo servidor ativo “de baixa renda”, considerado aquele que perceber a título de remuneração até 3 (três) salários mínimos, e que tiver:

I - filhos e enteados menores de 18 anos de idade;

II - filho inválido;

III - filho solteiro, se estudante, até 21 anos de idade;

IV - o cônjuge ou companheiro(a);

V - o menor de 18 anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor.

Parágrafo único. O valor do salário-família corresponderá a 5% (cinco por cento) do menor vencimento pago pela respectiva entidade, por dependente.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de outubro de 2022.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.820, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2022, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 2.449.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESA DE CUSTEIO		
08.244.0007.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.1.90.16.00-56	OUTRAS DESP. VARIÁV. PES. CIVIL		
	TESOURO		11.000,00
3.3.90.46.00-88	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
	TESOURO		27.000,00
08.244.0007.2.011	ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA MUNICIPAL PROGRAMA B		
3.3.90.30.00-69	MATERIAL DE CONSUMO		
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS		6.000,00
08.244.0007.2.012	ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA MUNICIPAL SISTEMA ÚNICO		
3.3.90.30.00-70	MATERIAL DE CONSUMO		
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS		3.000,00
08.244.0007.2.016	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.3.90.30.00-72	MATERIAL DE CONSUMO		
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS		5.000,00
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESA DE CUSTEIO		
08.244.0008.2.024	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
3.3.90.30.00-109	MATERIAL DE CONSUMO		
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS		6.000,00
08.244.0008.2.067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
3.1.90.16.00-99	OUTRAS DESP. VARIÁV. PES. CIVIL		
	TESOURO		20.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESA DE CUSTEIO		
10.302.0016.2.036	MANUT. AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.1.90.16.00-184	OUTRAS DESP. VARIÁV. PES. CIVIL		
	TESOURO		50.000,00
02.08.03	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESA DE CUSTEIO		
10.304.0017.2.033	MANUTENÇÃO AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.90.11.00-200	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PES. CIVIL		
	TESOURO		270.000,00
3.1.90.13.00-201	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	TESOURO		30.000,00
3.1.91.13.00-204	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	TESOURO		40.000,00
02.08.04	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESA DE CUSTEIO		
10.301.0019.2.032	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DA SAÚDE		
3.1.90.11.00-213	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PES. CIVIL		
	TESOURO		172.000,00
3.1.90.16.00-468	OUTRAS DESP. VARIÁV. PES. CIVIL		
	TESOURO		65.000,00
3.1.91.13.00-215	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	TESOURO		34.000,00
3.3.90.46.00-223	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
	TESOURO		50.000,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.09.06	FUNDEB		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 3 de 29

	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
12.361.0026.2.059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.91.13.00-295	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	148.000,00
12.365.0026.2.060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - CRECHE	
3.1.90.11.00-286	VENCITOS E VANT. FIXAS PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	160.000,00
3.1.90.13.00-291	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	35.000,00
3.1.91.13.00-296	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	52.000,00
3.3.90.46.00-301	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	50.000,00
12.365.0026.2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - INFANTIL	
3.1.91.13.00-297	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	25.000,00
3.3.90.46.00-302	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	7.000,00
12.366.0026.2.065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - EJA	
3.1.90.13.00-293	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	7.000,00
3.3.90.46.00-303	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	6.000,00
12.367.0026.2.066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
3.1.90.11.00-289	VENCITOS E VANT. FIXAS PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	850.000,00
3.1.90.13.00-294	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	168.000,00
3.1.91.13.00-299	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	30.000,00
3.3.90.46.00-304	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	72.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.11.01	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
04.122.0029.2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RH	
3.1.90.16.00-323	OUTRAS DESP. VARIÁV. PES. CIVIL	
	TESOURO	50.000,00
	TOTAL	2.449.000,00

Art. 2.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com a anulação das seguintes dotações:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
08.244.0007.2.011	ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA MUNICIPAL PROGRAMA B	
4.4.90.52.00-94	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	6.000,00
08.244.0007.2.012	ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA MUNICIPAL SISTEMA ÚNICO	
4.4.90.52.00-95	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	3.000,00
08.244.0007.2.016	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
4.4.90.52.00-97	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	5.000,00
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
08.244.0008.2.024	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
4.4.90.52.00-125	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	6.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
08.244.0008.2.067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.1.90.11.00-98	VENCITOS E VANT. FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	58.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
10.301.0015.2.039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.13.00-170	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	340.000,00
3.1.90.16.00-171	OUTRAS DESP. VARIÁV. PES. CIVIL	
	TESOURO	72.000,00

02.08.02	DIVISÃO PLAN. SERV. SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
10.302.0016.2.036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.11.00-183	VENCITOS E VANT. FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	18.000,00
3.1.91.13.00-185	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	150.000,00
3.3.90.46.00-197	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	32.000,00
02.08.03	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
10.304.0017.2.033	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.90.16.00-202	OUTRAS DESP. VARIÁV. PES. CIVIL	
	TESOURO	65.000,00
02.08.04	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
10.301.0019.2.032	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO EM SAÚDE	
3.1.90.13.00-214	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	34.000,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.06	FUNDEB	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
12.361.0026.2.059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00-285	VENCITOS E VANT. FIXAS PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	880.000,00
3.1.90.13.00-290	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	401.000,00
12.365.0026.2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - INFANTIL	
3.1.90.11.00-287	VENCITOS E VANT. FIXAS PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	297.000,00
3.1.90.13.00-292	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	32.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.11.01	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
04.122.0029.2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RH	
3.1.90.11.00-321	VENCITOS E VANT. FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	50.000,00
	TOTAL	2.449.000,00

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2022, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 351.792,00 (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.03	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
10.304.0017.2.033	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.90.11.00-200	VENCITOS E VANT. FIXAS PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	181.792,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.02	CRECHES	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
12.365.0022.2.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	
3.1.90.11.00-244	VENCITOS E VANT. FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	80.000,00
3.3.90.46.00-254	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	10.000,00
02.09.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
12.361.0024.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00-269	VENCITOS E VANT. FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	80.000,00
	TOTAL	351.792,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 4 de 29

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 3º, decorrem de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2022, em favor da Secretaria a seguir, **crédito especial**, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.12.02	DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
15.451.0031.2.050	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	
4.4.90.51.00-	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

Art. 6.º O valor do crédito constante do Artigo 5º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.12.02	DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
15.451.0031.2.050	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	
3.3.90.39.00-352	OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA	
	TESOURO	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

Art. 7.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de outubro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.821, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Município da Estância Turística de Olímpia, autorizado a adquirir, através de **desapropriação amigável ou judicial, a parte de 197,60 m² do imóvel urbano, área localizada no imóvel objeto da**

matrícula n.º 10.584, registrada no Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, que consta pertencer a Simone Moro Afonso e seu marido João Carlos Afonso, obedecendo as seguintes descrições:

IMÓVEL: um terreno, sem benfeitorias, nesta cidade de Olímpia - SP, com área de 197,60 metros quadrados, medindo e confrontando da seguinte forma: partindo do vértice 1, segue confrontando com a Área Remanescente - Matrícula nº 10.584, com os seguintes rumos e distâncias: 65º31' 20" SW - 30,06 metros, até o vértice 2; 71º23' 58" SW - 1,44 metros, até o vértice 3; 78º07' 57" SW - 16,95 metros, até o vértice 4; deste, segue confrontando com a Rua Antônio Cisoto, com o rumo de 64º45' 54" NE, por uma distância de 59,07 metros, até o vértice 5; daí, deflete à direita, e segue confrontando novamente com a Área Remanescente - Matrícula nº 10.584, em curva à esquerda, por uma distância de 2,97 metros, até o vértice 6; deste, segue com a mesma confrontação, em curva à direita, por uma distância de 9,19 metros, até o vértice 1, ponto inicial dessa descrição.

Parágrafo único. A área de 197,60 metros quadrados pertencente ao imóvel descrito nesse artigo será destinada a alargamento da via pública Rua Antônio Cisoto, aumentando o fluxo de veículos e melhorando a mobilidade urbana, conforme projeto da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2.º O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo anterior desta Lei é de R\$ 100.212,84 (cem mil, duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos).

§ 1.º O valor referido no *caput* deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através do Decreto n.º 7.661, de 22 de janeiro de 2020.

§ 2.º A área a ser recebida a título de desapropriação pelo Município, foi declarada de utilidade pública, através do Decreto Municipal n.º 8.205, de 17 de setembro de 2021.

Art. 3.º Fazem parte desta Lei, a matrícula e planta de localização da área, memorial descritivo e a avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 4.º As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de outubro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 5 de 29

Decretos

DECRETO N.º 8.568, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivo do Decreto n.º 6.998, de 08 de dezembro de 2017, que institui a Comissão Municipal de Emprego no âmbito do Sistema Público de Emprego e dá providências correlatas.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Os representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, constantes do inciso I, do artigo 3.º, do Decreto n.º 6.998, de 08 de dezembro de 2017, que institui a Comissão Municipal de Emprego no âmbito do Sistema Público de Emprego e dá providências correlatas, passará a ser composto pelos seguintes membros:

“Art. 3.º (...):

I – representantes do governo:

Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria:

Membro Titular: Rubens Antônio Gianotto – RG n.º 9.210.021

Membro Suplente: Marcos Antônio Ferreira – RG n.º 16.216.532-8

...”

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 11 de outubro de 2022.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.569, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais, nos dias que especifica.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a participação da Seleção de Futebol do Brasil na Copa do Mundo de Futebol de 2022, a realizar-se no Catar;

Considerando que, no horário da realização dos jogos

disputados pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para o referido evento esportivo;

Considerando que o fechamento das repartições públicas municipais, nos dias de jogos, deve se efetuar sem redução das horas de trabalho a que os servidores públicos municipais estão sujeitos nos termos da legislação própria; e

Considerando ainda, a necessidade de se continuar a prestar os serviços considerados essenciais, bem como de se manter o funcionamento das creches municipais,

DECRETA:

Art. 1.º O expediente das repartições públicas municipais será encerrados antes do início dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, nos seguintes horários:

I – das 7h30 às 15hs, quando os jogos forem às 16hs;

II – das 7h30 às 12hs, quando os jogos forem às 13hs.

Parágrafo único. A alteração do expediente das repartições públicas municipais, a partir das oitavas de final, só prevalecerá mediante classificação da Seleção Brasileira, conforme o disposto neste artigo.

Art. 2.º Os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, conforme escala organizada pelos respectivos Chefes de Seções.

Art. 3.º As disposições constantes do artigo 1.º não se aplicam aos setores que prestam serviços considerados essenciais, bem como às creches municipais, os quais terão expediente normal nos dias assinalados no mencionado artigo 1.º deste decreto.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de outubro de 2022.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 52.695, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre designação de servidor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a partir de 17 de outubro de 2022, o servidor **GUSTAVO COSTA SILVA**, portador do R.G. n.º 49.899.641-4, lotado no cargo de Escriurário I, para exercer as funções de Corregedor da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia, sem prejuízo de seus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 6 de 29

vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o artigo 12, parágrafo 1.º, da Lei Complementar n.º 213, de 07 de novembro de 2018.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de outubro de 2022.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 52.696, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, o Servidor **DONALDSON NUNES DA SILVA**, RG n.º 44.649.765-4, lotado no cargo de Escriurário I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Execução Orçamentária da Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 13 de outubro de 2022, Licença-prêmio da Senhora **ALESSANDRA PATRÍCIA THOMAZ DA SILVA**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de outubro de 2022.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 52.697, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a Servidora **JÉSSICA APARECIDA DA SILVA**, RG n.º 49.642.388-5, lotada no cargo de Escriurário I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Dívida Ativa, da Divisão de Cadastro Imobiliário e Gestão da Dívida Ativa, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 17 de outubro de 2022, férias do Senhor

FREDERICO CAMIOTO JÚNIOR.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de outubro de 2022.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 52.698, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre designação de servidor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a partir de 05 de outubro de 2022, a servidora **JAQUELINE MARÍLIA PEREIRA BARBOSA DA SILVA**, portadora do R.G. n.º 33.043.028-2, para exercer as funções de Chefe do Setor de Manutenção, Operação e Instalações Ambientais, da Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 75, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de outubro de 2022.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 52.699, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, o Servidor **MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO**, RG n.º 49.418.368-2, lotado no cargo de Escriurário I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Apoio à Licitações e Contratos da Divisão de Suprimentos, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 13 de outubro de 2022, férias do Senhor **VINICIUS SANTOS PAPANI**.

Registre e publique.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 7 de 29

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de outubro de 2022.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

Resolução SME nº 03 de 11 de outubro de 2022

Dispõe sobre o processo anual de inscrição e classificação dos Docentes Titulares de Cargo do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2023

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 1.848, de 19 de dezembro de 1986, Lei nº 3.356, de 26 de junho de 2009, as disposições da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999, a Deliberação CME 001/2021 de 25 de agosto de 2021, a Resolução SME nº 14, de 21 de outubro de 2021, e considerando:

- A necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo os direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

- A importância de viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação sempre em defesa da qualidade do ensino público;

- A necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e realização dos momentos de trabalho coletivo,

Resolve:

Capítulo I

Da Inscrição

Artigo 1º. O processo de inscrição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2º. Compete à Direção de Escola convocar formalmente os docentes titulares de cargo da Unidade Escolar, a fim de proceder as suas inscrições, referentes aos processos inicial e anual de atribuição de classes e/ou aulas, respeitado o nível ou modalidade de ensino exercido no ano de 2022, momento também que irão efetuar opção por mudança de jornada, carga suplementar e demais providências para cumprimento dos parágrafos seguintes a este artigo.

§1º A convocação formal, referida no caput deste artigo, abrange os seguintes docentes:

1 - Titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal;

2 - Titulares de cargo afastados junto às Unidades Escolares do Município pelo Convênio de Parceria Educacional Estado /Município;

3 - Titulares de cargo readaptados; e

4 - Titulares de cargo afastados sem vencimento.

§2º Os docentes titulares de cargo, os quais se encontram afastados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para sua atribuição de classe e/ou aulas no processo inicial.

§3º No ato da inscrição o docente titular de cargo do quadro do Magistério Municipal, poderá fazer opção por mudança de jornada diversa da qual esteja exercendo no ano letivo de 2022.

§4º No ato da inscrição o docente titular de cargo do Quadro do Magistério Municipal poderá, desde que habilitado, inscrever-se para ministrar aulas, na Soplência II da Educação de Jovens e Adultos, como carga suplementar de trabalho.

§5º No ato da inscrição, o docente titular de cargo do Quadro do Magistério Municipal poderá, desde que habilitado, inscrever-se para ministrar aulas de Educação Física como carga suplementar de trabalho.

§6º No ato da inscrição, o docente titular de cargo do Quadro do Magistério Municipal poderá, desde que habilitado, inscrever-se para ser intérprete de Braille ou Libras.

§7º O docente afastado em outra Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação deverá ser convocado formalmente para efetuar sua inscrição na Unidade Sede.

§8º O docente readaptado deverá ser convocado formalmente para efetuar sua inscrição na Unidade de Classificação de seu cargo.

§9º O docente que acumula cargos, deverá ser convocado formalmente para efetuar a inscrição nos dois cargos nas sedes de classificação dos mesmos.

§10 O titular de cargo do Magistério Estadual, nos termos do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município, que pretender acumular, deverá inscrever-se como candidato a admissão em caráter temporário, não sendo computado o tempo de serviço utilizado no cargo.

Capítulo II

Da classificação

Artigo 3º. Os docentes titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal e os titulares de cargo do Quadro do Magistério Estadual inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições.

Artigo 4º. Os docentes de Educação Básica I, titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal e os titulares de cargo do Quadro do Magistério Estadual em exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 8 de 29

nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, nos termos do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município serão incluídos em uma única classificação na Unidade Sede.

Artigo 5º. Os docentes titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal, classificados em Unidades Escolares que oferecem o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, serão classificados em uma lista única.

Artigo 6º. Os docentes titulares de cargo serão classificados considerando a pontuação de tempo de serviço e de títulos, na seguinte conformidade:

I - quanto ao tempo de serviço, específico do seu campo de atuação, serão conferidos os seguintes pontos:

a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 (dez) pontos;

b) no Cargo: 0,003 por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos;

c) no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, ou da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até o máximo de 10 (dez) pontos.

II - quanto aos títulos, relativos ao campo de atuação, serão conferidos os seguintes pontos:

a) certificado de aprovação em concurso público para o provimento de cargo do qual é titular: 10 (dez) pontos;

b) certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia e da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, específico do seu campo de atuação: 1,0 (um) ponto por certificado até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

c) título de Doutor: 6,0 (seis) pontos;

d) título de Mestre: 4,0 (quatro) pontos;

e) certificado de conclusão de Curso de Especialização, com duração mínima de 360 horas: 3,0 (três) pontos por certificado até o máximo de 6,0 (seis) pontos;

f) certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento para os docentes graduados com duração mínima de 180 horas: 2,0 (dois) pontos por certificado até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

g) certificado de capacitação do Programa de Formação de Professores Alfabetizadores - PROFA, realizado por Secretarias Municipais de Educação do Estado de São Paulo com duração de 180 horas: 2,0 (dois) pontos;

h) certificado de capacitação do Curso de extensão Universitária "Formação de Professores do Pacto pela Alfabetização na Idade Certa", realizado pelo Ministério da Educação (MEC) com duração de 180 horas e certificado de capacitação do curso "Revisitando o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa", realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Olímpia com duração de 180 horas: 2,0 (dois) pontos por certificado até no máximo de 4,0 (quatro) pontos;

i) certificado de conclusão de cursos de pequena duração, mínimo de 30 (trinta) horas, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, pelo

Ministério da Educação, ou por Instituições de Educação Superior, estes devidamente homologados pelo Conselho Municipal de Educação de Olímpia e publicados no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, no período de 30/06/2019 a 30/06/2022: 0,50 ponto por certificado até o máximo de 3,0 (três) pontos.

§1º É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e Doutor.

§2º Para fins de classificação, não poderá ser considerado título de concurso do cargo, pelo qual o docente se aposentou e o tempo de serviço computado para a aposentadoria.

§3º Os cursos de que tratam as alíneas "f" e "i" do inciso II, deste artigo, deverão estar de acordo com Deliberação CME 001/2021 de 25/08/2021.

§4º O certificado constante na alínea "f" do inciso II, deste artigo, será considerado, se o candidato apresentar diploma de graduação.

§5º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço.

§6º A contagem de tempo de serviço do docente efetivo na Unidade Escolar e também no Magistério Público Oficial, para fins de pontuação referente às alíneas "a" e "c" do Inciso I, deste artigo, incluirá o tempo trabalhado em função atividade anterior ao ingresso, considerando-se apenas o tempo específico ao campo de atuação do docente.

§7º O tempo de serviço do docente, na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na Unidade Escolar, quando for o caso.

§8º O docente, que acumula cargos no mesmo campo de atuação, pode ter considerado na pontuação prevista na alínea "b", do inciso II, deste artigo, o certificado de aprovação em concurso de um cargo, para fins de classificação no outro, e vice-versa.

§9º A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo será efetuada em dias corridos, descontando-se as faltas justificadas e injustificadas, falta IAMSPE, falta médica, licença para tratamento de saúde, licença por doença em pessoa da família e licença para tratar de interesses particulares.

§10 Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal de Educação, destinada a qualquer etapa do processo inicial e, também nas atribuições no decorrer do ano letivo, será desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

§11 O tempo de serviço docente prestado em outra Unidade Escolar não será computado para fins de classificação como tempo na Unidade Sede.

§12 A data limite a ser considerada para a contagem de tempo de serviço, de que trata o Inciso I deste artigo, é 30 de junho de 2022.

§13 Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá efetuar-se na seguinte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 9 de 29

ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia e Secretaria da Educação do Estado de São Paulo; e

II - pela maior idade.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 7º. Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão de Inscrição e Classificação para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão da Secretaria, em todas as etapas, inclusive na orientação do processo nas Unidades Escolares.

Artigo 8º. Os recursos referentes aos processos de inscrição e classificação não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para a decisão.

Artigo 9º. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Inscrição/ Classificação e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 10. A inscrição dos docentes deverá ser realizada na Unidade Escolar em ficha própria.

Artigo 11. A inscrição dos docentes observará o cronograma do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. A Resolução e o cronograma de atribuição de classes e aulas do processo inicial serão oportunamente publicados.

Artigo 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 18, de 10 de novembro de 2021.

Olímpia, 11 de outubro de 2022.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha

Secretária Municipal de Educação

Anexo I

A que se refere o artigo 11, da Resolução SME nº 03 de 11 de outubro de 2022.

Data	Evento	Local
24/10 a 27/10	Inscrição	Unidade Escolar
Até 08/11	Afixação da Classificação	Unidade Escolar
17/11	Entrega da classificação com anexos	SME
25/11	Afixação da Classificação	SME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 10 de 29

Resoluções



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a Emissão da Credencial para uso de Vaga Reservada a Pessoa Idosa e da Credencial para uso de Vaga Reservada a Pessoa com Deficiência com Comprometimento de Mobilidade na Estância Turística de Olímpia.

A Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 4.723, de 24 de janeiro de 2022, e suas alterações,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN Nº 965 de 17 de maio de 2022, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos,

Considerando o Decreto Municipal Nº 8.535 de 05 de setembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação funcional da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana e dá outras providências,

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 8.513, de 15 de agosto de 2022, que regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, em vias e logradouros públicos da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências,

Considerando a importância de garantir o bom uso das vagas destinadas a pessoas deficientes com comprometimento de mobilidade e idosas.

RESOLVE:

Art.1º – A emissão de credenciais para uso de vaga reservada para idosos e pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade fica regulamentada por esta resolução, tendo as seguintes definições:

I. Define-se como pessoa idosa para fins desta regulamentação em conformidade com o artigo 1º da Lei Federal Nº 10.741 de 1 de outubro de 2003 e suas alterações aquela que possua idade igual ou superior a 60 anos comprovada por documento de identificação.

II. Define-se como pessoa com deficiência em conformidade com o artigo 2º da Lei Federal Nº 13.146 de 6 de julho de 2015 e suas alterações aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental,



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 11 de 29



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

III. Define-se como pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade aquela pessoa que enquadrada no inciso II do artigo 1º desta resolução, que tenha comprometimento na sua deambulação de forma permanente ou temporária nas seguintes condições:

a) Pessoas com deficiência física ambulatoria no (s) membro (s) inferior (es), ou seja, pessoas que, devido a sua deficiência física nas pernas e/ou pés, têm dificuldades para caminhar; ou ainda que por sua deficiência tenha que utilizar, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese.

b) Pessoas com deficiência física ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental, ou seja, pessoas que, por conta de sua incapacidade mental apresentam dificuldades para andar por si só;

c) Pessoas com mobilidade reduzida temporária, com alto grau de comprometimento ambulatorio, inclusive as com deficiência de deambulação/caminhar temporária mediante solicitação médica que, por alguma razão como, por exemplo, uma cirurgia ficou temporariamente com dificuldades graves para se locomover, ou ainda aquela que por sua deficiência temporária tenha que utilizar, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese.

§ 1º O direito a CREDENCIAL PARA USO DE VAGA RESERVADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM COMPROMETIMENTO DE MOBILIDADE não se aplica à totalidade dos beneficiários da Lei Federal nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 e suas alterações; regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.063, de 4 de maio de 2022 e suas alterações; dos artigos 17 e 19 do Anexo I do Regulamento do ICMS (aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000) e Portaria CAT 18/2013; devendo tais beneficiários comprovarem a deficiência com comprometimento de mobilidade mediante apresentação de Atestado em conformidade com o ANEXO II desta resolução.

Art.2º – Para emissão da CREDENCIAL PARA USO DE VAGA RESERVADA A PESSOA IDOSA é necessário apresentar requerimento modelo Anexo I devidamente preenchido acompanhado dos seguintes documentos:

I. Documento de Identificação que comprove a idade regulamentar para obtenção da credencial;

II. Comprovante de Endereço em nome do requerente ou em nome de parente até segundo grau, devendo comprovar o parentesco com documentação pertinente;



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 12 de 29



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

§ único – O preenchimento incorreto e/ou incompleto do respectivo anexo ensejará no indeferimento do pedido, devendo o requerente efetuar novo pedido nos termos da presente resolução.

Art.3º – Para emissão da CREDENCIAL PARA USO DE VAGA RESERVADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM COMPROMETIMENTO DE MOBILIDADE é necessário apresentar requerimento modelo Anexo I devidamente preenchido acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Documento de Identificação;
- II. Comprovante de Endereço em nome do requerente ou em nome de parente até segundo grau, devendo comprovar o parentesco com documentação pertinente;
- III. Atestado Médico modelo Anexo II devidamente preenchido comprobatório da deficiência física ou da mobilidade reduzida, emitido há no máximo três meses;

§ único – O preenchimento incorreto e/ou incompleto do respectivo anexo ensejará no indeferimento do pedido, devendo o requerente efetuar novo pedido nos termos da presente resolução.

Art.4º – O requerimento mencionado nos artigos 2º e 3º e o modelo de atestado médico que trata do inciso III do artigo 3º estarão a disposição no Setor de Apoio e Atendimento da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, situado na Rua Nove de Julho nº 1054, Centro e no sítio eletrônico www.olimpia.sp.gov.br no menu “Secretarias > Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana” na link “Download”.

Art.5º – Toda a documentação necessária a emissão das mencionadas credenciais deverão ser protocolados no Setor de Apoio e Atendimento da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, situado na Rua Nove de Julho nº 1054, Centro, devidamente preenchidos e assinados pelo interessado ou por representante legal.

Art.6º – O requerimento das credenciais poderá ser feito por procurador e/ou representante legal da pessoa beneficiária desde que preenchidos os requisitos desta resolução e seus anexos.

Art.7º – Poderá ser emitida segunda via das credenciais em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado, quando for o caso, conforme Anexo I desta resolução, acompanhado de:

- I. Boletim de Ocorrência, quando da perda, furto, roubo;
- II. Apresentação da Credencial, quando danificada.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 13 de 29



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

Art.8º – Em caso de renovação da Credencial deverá ser apresentado requerimento, conforme Anexo I desta resolução devidamente preenchido.

§ 1º – O preenchimento incorreto e/ou incompleto do respectivo anexo ensejará no indeferimento do pedido, devendo o requerente efetuar novo pedido nos termos da presente resolução.

§ 2º – A entrega da nova Credencial será efetivada mediante devolução da credencial cujo prazo de validade terminou;

Art.9º – A credencial será emitida conforme modelos constantes no Anexo IV da Resolução CONTRAN Nº 965 de 17 de maio de 2022 e terá validade:

I. De cinco anos, no caso de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade permanente; ou

II. Indicada pelo médico, no caso de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade temporária, não excedendo um ano.

Art.10º – A credencial terá validade somente quando utilizada:

I. No original;

II. Dentro do período de validade;

III. Para transporte do beneficiário; e

IV. No painel do veículo com a frente voltada para cima.

Art.11º – A credencial pode ser recolhida pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, quando:

I. Não utilizada para o transporte do beneficiário;

II. Não utilizada em sua via original, sendo vedado o uso de cópias ou reproduções de qualquer espécie;

III. Utilizada com rasura ou qualquer forma de alteração ou falsificação; ou

IV. Utilizada fora do prazo de validade.

Art.12º – Constatada qualquer irregularidade no uso ou na emissão da credencial, o órgão ou entidade executivo de trânsito responsável por sua emissão poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar a credencial, assegurado o devido processo legal, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 14 de 29



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

Art.13º – A credencial não exime o beneficiário do pagamento de cobranças em estacionamento rotativo pago, em estabelecimentos privados de uso coletivo, entre outros, exceto quando a legislação municipal prever a gratuidade.

Art. 14º – Nos termos da Resolução CONTRAN Nº 965 de 17 de maio de 2022, as credenciais emitidas antes ou durante o prazo de transição previsto no inciso II do caput, ainda que confeccionadas sob as regras da Resolução CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008, ou da Resolução CONTRAN nº 304, de 18 de dezembro de 2008, produzirão seus efeitos até o término de seu regular prazo de validade.

Art. 15º – Nos termos da Resolução CONTRAN Nº 965 de 17 de maio de 2022, as credenciais emitidas sob as regras da Resolução CONTRAN nº 303, de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 304, de 2008, sem prazo de validade, produzirão seus efeitos por período máximo de cinco anos a partir da de 1º de junho de 2022.

Art. 16º – A presente resolução não se aplica as emissões de credencial pelo beneficiário no Portal de Serviços da Secretaria Nacional de Trânsito.

Art. 17º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Olímpia, 11 de outubro de 2022

FABRÍCIO
HENRIQUE
RAIMONDO:3125
5890886

Assinado de forma digital
por FABRÍCIO HENRIQUE
RAIMONDO:31255890886
Dados: 2022.10.11
14:08:01 -03'00'

FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 15 de 29

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito
e Mobilidade Urbana

REGISTRO
(USO EXCLUSIVO DO SMSTMU)

Nº

REQUERIMENTO DE CREDENCIAL ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana

Solicito a Vossa Senhoria autorização especial, por meio do Credencial Estacionamento Vaga Especial, para estacionamento em vagas sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso destinadas às pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, conforme prevê a legislação vigente.

DADOS DO SOLICITANTE

NOME DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA		DATA NASCIMENTO	SEXO
ENDEREÇO (RUA/AV)		Nº	MASC. FEM.
BAIRRO	CEP	CIDADE	UF
FONE	RG	DATA EXPEDIÇÃO	EXPEDIDO POR
CNH N° (QUANDO FOR CONDUTOR)	VALIDADE CNH	E-MAIL	

REPRESENTANTE

NOME DO REPRESENTANTE (QUANDO FOR O CASO)		E-MAIL	
ENDEREÇO (RUA/AV)		Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO	CEP	CIDADE	UF
FONE	RG	DATA EXPEDIÇÃO	EXPEDIDO POR

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para todos os tipos de requerimento:

- Cópia simples da carteira de identidade (ou de documento equivalente) da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- Cópia simples da carteira de identidade (ou de documento equivalente) do representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso.
- No caso de representante legal, apresentar cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- Comprovante de residência da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- Quando for caso de deficiência intelectual ou de representação legal, documento que à comprove, como: procuração, tutela ou curatela

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Solicitação: inicial renovação

- Atestado médico, conforme Anexo II, constante na legislação vigente, emitido no máximo à três meses (original ou cópia autenticada, ou ainda cópia simples, neste caso mediante apresentação do original para a conferência), para pessoa portadora de deficiência física permanente ou para pessoa com mobilidade reduzida temporária, por período de no mínimo dois meses.
- No caso de renovação, devolução da Credencial Estacionamento Vaga Especial, sempre que possível.

Substituição (dentro do prazo de validade): Perda Furto Roubo Dano

- Cópia do Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

- Em casos de dano, devolver o cartão.

Cancelamento:

- Devolução da Credencial Estacionamento Vaga Especial, sempre que possível.

Observações:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS ESTATÍSTICOS

Assinalar a principal condição da utilização do cartão:

- Na maioria das vezes como condutor Na maioria das vezes como conduzido
- Indicar a quem pertence(m) o(s) veículo(s) costumeiramente utilizado(s). Preencher mais de uma opção, se for o caso:
- Pessoa com a deficiência física ou com mobilidade reduzida.
 - Familiar do deficiente (pai, mãe, marido/mulher, companheiro, representante legal ou irmãos)
 - Familiar mais distante do deficiente (avós, netos, primos)
 - Outros

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são expressão da verdade, e desde já me responsabilizo pelo bom uso da Credencial Estacionamento Vaga Especial, em conformidade com as disposições legais vigentes.

Olímpia, de de 2022 . _____
Assinatura do deficiente ou representante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 16 de 29

ANEXO II

	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
	Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana

Atestado Médico para Credencial Estacionamento Vaga Especial

FINALIDADE

Para fins de Autorização Especial por meio da Credencial Estacionamento Vaga Especial para o estacionamento em vagas especiais devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso nas vias e logradouros públicos, de veículo utilizado por pessoa com deficiência física, com dificuldade ambulatória no(s) membro(s) inferior(es) ou no(s) membro(s) superior(es) e inferior(es), que a obrigue, ou não, a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou por pessoa com deficiência ambulatória autônoma, decorrente de incapacidade mental ou ainda pessoa que se encontre temporariamente com mobilidade reduzida com alto grau de comprometimento ambulatório.

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		DATA DE NASC.	
/ /		/ /	
SEXO <input type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM	RG	UF/RG CPF	E-MAIL
<input type="checkbox"/> OUTROS:			
ENDEREÇO(RUA, AV.ETC)		NÚMERO	COMPLEMENTO
			TELEFONE
CEP	BAIRRO	CIDADE	UF

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO

NOME DO MÉDICO	REGISTRO PROFISSIONAL (CRM)
LOCAL DO ATENDIMENTO	FONE

INFORMAÇÕES MÉDICAS

DEFICIÊNCIA PERMANENTE	MOBILIDADE REDUZIDA TEMPORÁRIA (com alto grau de comprometimento ambulatório)
Utiliza cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Utiliza cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Deficiência ambulatória autônoma, decorrente de incapacidade mental.	Período previsto da restrição médica: _ / _ / _ a _ / _ / _ (mínimo de 2 meses)
Descrição, natureza e CID da lesão que justifique a incapacidade ou dificuldade para deambular:	
Observações: Descrição e natureza da lesão: fazer relato claro e sucinto, informando a natureza, tipo de lesão e/ou quadro clínico da doença, citando a parte do corpo atingida, sistemas ou aparelhos e estabelecer nexos entre a patologia e a incapacidade ou dificuldade de deambular do solicitante. Os campos deverão ser preenchidos com letra de forma ou datilografados. Nos casos de mobilidade reduzida temporária, a SMSTMU emitirá autorização com validade no mínimo de 2 (dois) meses e no máximo de 1 (um) ano, havendo necessidade de dilatação de prazo, haverá necessidade de nova solicitação. A SMSTMU se reserva o direito de solicitar esclarecimentos e/ou informações complementares.	

O presente formulário somente terá validade para a finalidade de emissão da Credencial Estacionamento Vaga Especial se estiver devidamente preenchido com as informações médicas.
As informações acima prestadas têm como finalidade atender a Constituição Federal, Cap. VII, Art. 227, §1º, Inciso II bem como a a Legislação municipal vigente.
O médico se responsabiliza pela veracidade das informações médicas prestadas a este órgão, sob as penas da lei.

Olímpia, de de 20 ____

Assinatura e CRM do médico

Autorizo a divulgação de informações médicas ao meu respeito, contidas neste atestado, para a finalidade de obtenção da Credencial Estacionamento Vaga Especial.

Assinatura da Pessoa com Deficiência ou Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 17 de 29



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece os padrões e critérios para implantação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas da Estância Turística de Olímpia-SP.

A Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 4.723, de 24 de janeiro de 2022, e suas alterações,

Considerando o Decreto Municipal Nº 8.535 de 05 de setembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação funcional da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana e dá outras providências,

Considerando a necessidade de atualizar as normas referentes à implantação de ondulações transversais em vias públicas; e

Considerando a Resolução 600/2016 do CONTRAN que estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º A ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.

§ 1º O estudo técnico a que se refere o caput deve contemplar, no mínimo, as variáveis do modelo constante do ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º A implantação de ondulações transversais nas vias públicas dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Art. 3º A ondulação transversal pode ser do TIPO A ou do TIPO B e deve atender às características constantes do ANEXO II da presente Resolução.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 18 de 29



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

I – ondulação transversal TIPO A: Pode ser instalada onde ocorre a necessidade de limitar a velocidade máxima para 30km/h, em:

- a) rodovia, somente em travessia de trecho urbanizado;
- b) via urbana coletora;
- c) via urbana local.

II – ondulação transversal TIPO B: Pode ser instalada somente em via urbana local em que não circulem linhas regulares de transporte coletivo e não seja possível implantar a ondulação transversal do Tipo A, reduzindo pontualmente a velocidade máxima para 20 km/h.

Art. 4º Para a colocação de ondulações transversais do TIPO A e do TIPO B devem ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via:

- I – em rodovia, declividade inferior a 4% ao longo do trecho;
- II – em via urbana e ramos de acesso de rodovias, declividade inferior a 6% ao longo do trecho;
- III – ausência de curva ou interferência que comprometa a visibilidade do dispositivo;
- IV – pavimento em bom estado de conservação;
- V – ausência de guia de calçada (meio-fio) rebaixada, destinada à entrada ou saída de veículos;
- VI – ausência de rebaixamento de calçada para pedestres.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá implantar ondulação transversal em via com características diferentes das citadas nos incisos I e II do caput, desde que devidamente justificado no estudo técnico previsto no art. 1º desta Resolução.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 19 de 29



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

Art. 5º A colocação de ondulação transversal na via só será admitida se acompanhada da devida sinalização viária, constituída no mínimo de:

I – placa com o sinal de advertência A-18 - "Saliência ou Lombada", antes da ondulação transversal, colocada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume II – Sinalização Vertical de Advertência, do CONTRAN, conforme exemplo constante do ANEXO III desta Resolução;

II – placa com o sinal de advertência A-18 - "Saliência ou Lombada" com seta de posição, colocada junto à ondulação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume II - Sinalização Vertical de Advertência, do CONTRAN, conforme exemplo constante do ANEXO III da presente Resolução;

III - marcas oblíquas, inclinadas, no sentido horário, a 45º em relação à seção transversal da via, com largura mínima de 0,25m, pintadas na cor amarela e espaçadas de no máximo de 0,50 m, alternadamente, sobre o dispositivo, admitindo-se, também a pintura de toda a ondulação transversal na cor amarela, assim como a intercalada nas cores preta e amarela, no caso de pavimento que necessite de contraste mais definido, conforme desenho constante do ANEXO III, desta Resolução.

§ 1º Quando houver redução da velocidade regulamentada na aproximação da ondulação transversal, esta deve ser gradativa e sinalizada conforme os critérios estabelecidos pelo CONTRAN no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume I – Sinalização Vertical de Regulamentação.

Art. 6º A implantação de ondulações transversais em série na via só será admitida se acompanhada da devida sinalização viária, constituída no mínimo de:

§ 1º A distância mínima entre ondulações sucessivas em via urbana de sentido duplo de circulação deve ser de 50 m, e em via urbana de sentido único de circulação e em rodovia, de 100 m.

§ 2º Rodovia de pista simples e sentido duplo de circulação, inserida em área urbana cujas características operacionais sejam similares às de via urbana, a distância mínima entre ondulações sucessivas deve ser de 50 m.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 20 de 29



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

Art. 6º Durante a fase de construção da ondulação transversal deve ser implantada sinalização viária apropriada, advertindo sobre sua localização.

Art. 7º A implantação de ondulação transversal próxima a uma interseção deve respeitar uma distância mínima de 15 m do alinhamento do meio-fio ou linha de bordo da via transversal, conforme Anexo II.

Art. 8º A colocação de ondulação transversal sem permissão prévia da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via sujeita o infrator às penalidades previstas no § 3º do art. 95 do CTB.

Art. 9º Para que as solicitações de implantação de ondulação transversal sejam objeto de estudo técnico conforme Anexo I, deverão estar acompanhadas do Anexo IV.

Art. 10º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Olímpia, 11 de outubro de 2022

FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO:31255890886
0886

Assinado de forma digital por FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO:31255890886
Dados: 2022.10.11 14:53:58 -03'00'

FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 21 de 29



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana

2 – LOCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO

- Local: _____
- Nº de pistas da via _____ • () pista central () pista lateral
- Sentido do fluxo: _____

3 – ONDULAÇÃO TRANSVERSAL

() Tipo A () Tipo B

Data de implantação no local: ___/___/___

4 – CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA

- Classificação viária (art. 60 do CTB): _____
- Nº de faixas de trânsito (circulação): _____
- Largura da pista: _____
- Largura da calçada/acostamento: _____
- Tipo do pavimento: _____
- Condições do pavimento: _____
- Velocidade regulamentada: _____
- () Aclive () Declive () Plano () Curva () Rampa de acesso
- Trecho urbano: () Sim () Não
- Fluxo veicular na pista (VMD): _____
- Trânsito de pedestre: () Sim () Ao longo da Via () Transversal à via () Não



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 22 de 29



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

- Trânsito de ciclista: () Sim () Não

5 – HISTÓRICO DE ACIDENTES NO LOCAL

Via Urbana: trecho máximo de 50 m antes e 50 m depois do local.

Via rural: trecho máximo de 500 m antes e 500 m depois do local.

- Até 12 meses antes do início da implantação da ondulação transversal:

6 – POTENCIAL DE RISCO NO LOCAL

- Descrição dos fatores de risco:
- Histórico descritivo das medidas de engenharia adotadas antes da implantação da ondulação transversal:
- Outras informações julgadas necessárias:

7 – PROJETO OU CROQUI DO LOCAL (Deve conter indicação do posicionamento da ondulação transversal e da sinalização)

8 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO:

Nome:

Assinatura:

Data:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Olímpia
O MELHOR DESTINO É AQUI

PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 23 de 29



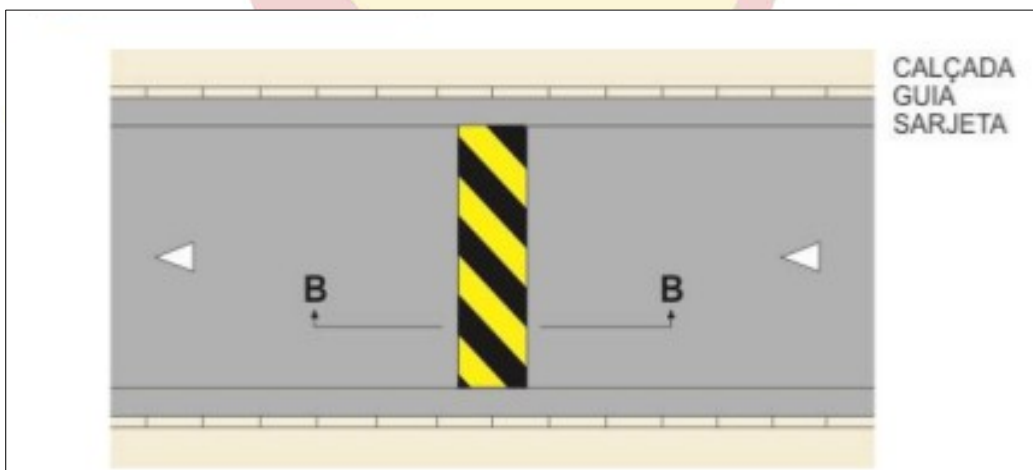
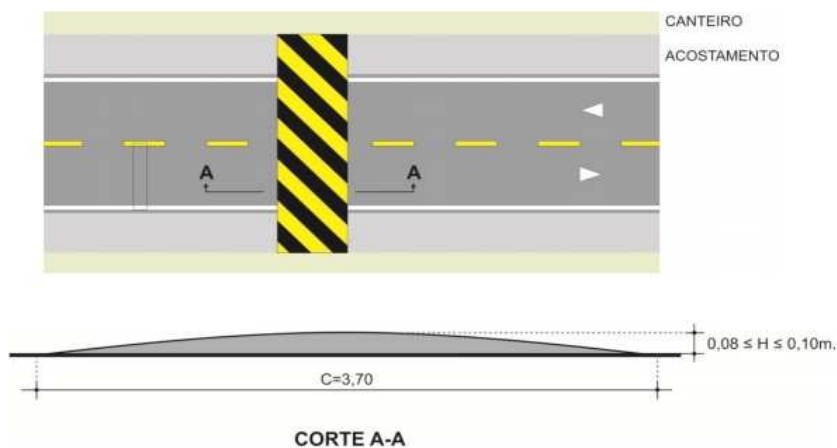
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

ANEXO II – CARACTERÍSTICAS DA ONDULAÇÃO TRANSVERSAL

ONDULAÇÃO TRANSVERSAL TIPO A:

- a) L (Largura) igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- b) C (Comprimento): 3,70 m;
- c) H (Altura): $0,08\text{m} < \leq h \leq 0,10\text{m}$



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 24 de 29

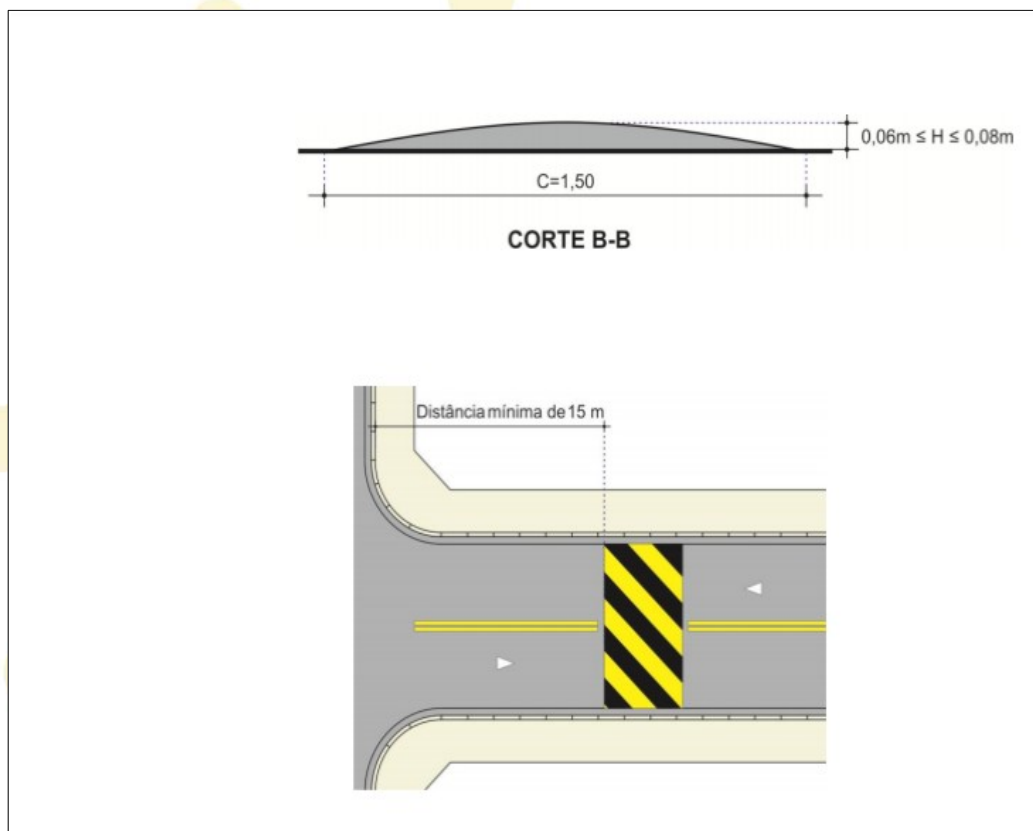


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

ONDULAÇÃO TRANSVERSAL TIPO B:

- a) L (largura): igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- b) C (Comprimento): 1,50m;
- c) H (altura): $0,06m \leq h \leq 0,08m$.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

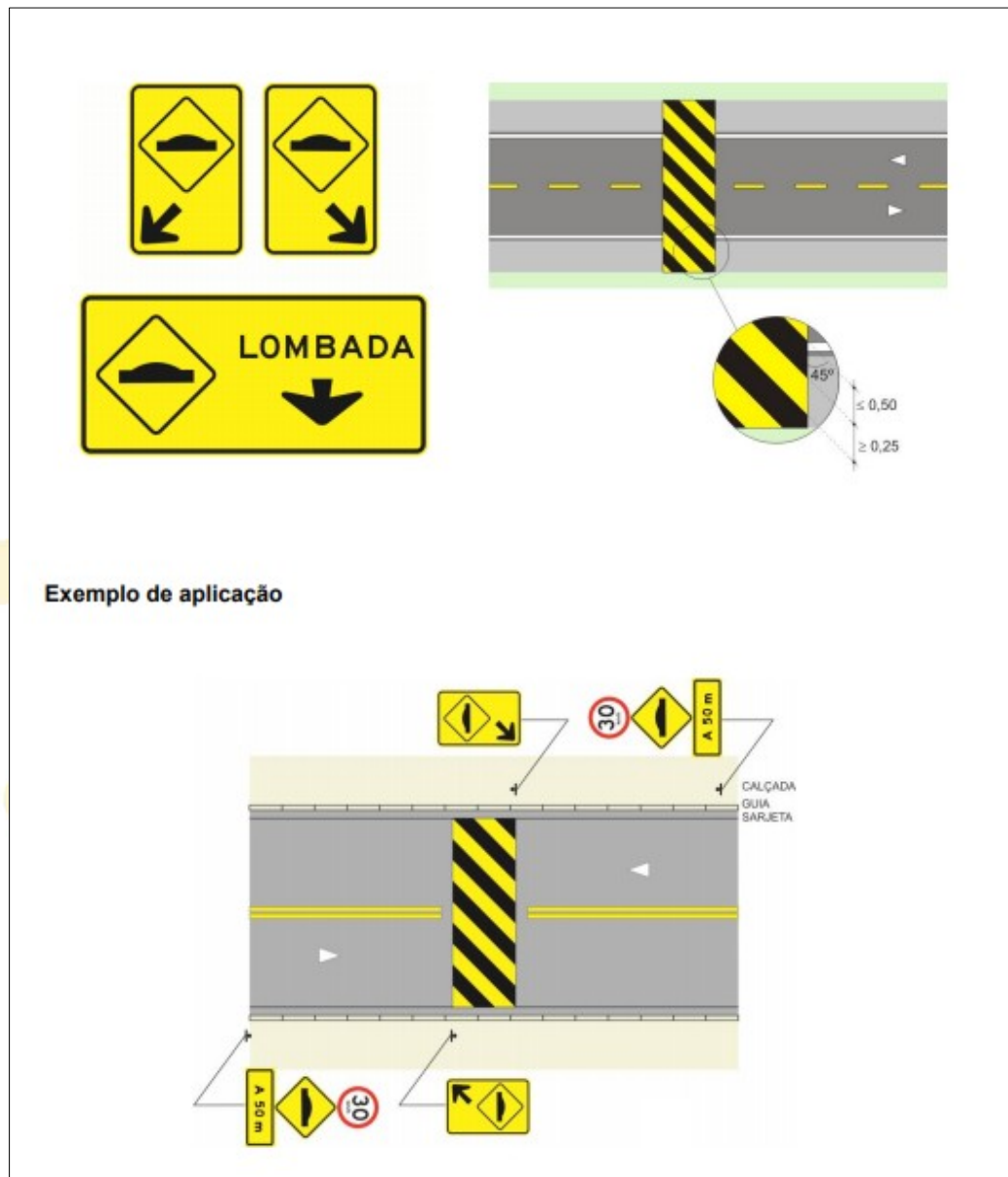
Página 25 de 29



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

ANEXO III – SINALIZAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 26 de 29



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

ANEXO IV

CRITÉRIOS E ORIENTAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL

1 – Analisar as Desvantagens e Vantagens, observar os padrões e critérios para implantação de uma ondulação transversal:

DESVANTAGENS	VANTAGENS
<ul style="list-style-type: none">• Pode causar fissuras ou rachadura nas casas próximas a lombada;• Aumento na poluição sonora e ambiental em função das frenagens e arrancadas;• Restringe a circulação viária mesmo para aqueles condutores que respeitam a velocidade permitida da via;• Pode gerar acidentes quando não respeitadas as normas de boa circulação;• Aumento do consumo de combustível;• Pode causar problemas no escoamento de águas pluviais;• Causa problemas no transporte coletivo, como atrasos no horário, desconforto aos passageiros (principalmente gestantes e pessoas com fraturas), etc.;• Pode causar atrasos para atendimento de veículos de socorro e emergência, tais como viaturas policiais, viaturas de bombeiros e ambulâncias;• Pode transferir o tráfego para ruas vizinhas;	<p>Se observada a sinalização e a velocidade determinada, o redutor (tipo I – 20 km/h ou Tipo II – 30km/h) pode:</p> <ul style="list-style-type: none">• Reduzir o número de acidentes e sua gravidade, quando a causa for o excesso de velocidade.• Propiciar maior segurança na travessia de pedestres.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 27 de 29



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2 - Definir um local onde se pretende a implantação da ondulação transversal e identificar no croqui abaixo o local pretendido:

NOME DA RUA: _____

Observação: A localização pretendida será analisada por um técnico que poderá optar por um local mais adequado. Sempre que possível, a ondulação transversal deve ficar embaixo de poste de iluminação e distante de boca de lobo, bueiro e encanamento de água, hidrante e guia rebaixada.

3 – Apresentar um abaixo-assinado conforme exposto:

A - Deverá constar obrigatoriamente no corpo do abaixo-assinado a relação de todas as residências que estiverem 50 (cinquenta) metros antes e depois do local proposto no item 2;

B - No abaixo-assinado deverá constar apenas um responsável por residência, que deve manifestar-se contra ou a favor da implantação do dispositivo. Poderá constar no abaixo-assinado assinatura do responsável por outras residências da mesma via em questão que não estejam no trecho de 50 metros.

C - Após o preenchimento, este formulário deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, situado na Rua Nove de Julho nº 1054, centro.

D - O preenchimento em desacordo com as orientações acima implicarão no indeferimento desta solicitação.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1303

Página 29 de 29

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 308/2022
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender projetos da Assistência Social e demais Secretarias do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 26/10/2022 às 08h30. Disputa às 09h do dia 26/10/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 11 de outubro de 2022.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 309/2022
Objeto: Aquisição de insumos e materiais de enfermagem, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 26/10/2022 às 08h30. Disputa às 09h do dia 26/10/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 11 de outubro de 2022.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Suprimentos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93, fica **ADJUDICADO** a proponente a J & A - Promoções de Eventos Votuporanga LTDA, CNPJ: 23.559.245/0001-59, com valor total de R\$ 10.000,00, o objeto da Chamada Pública nº. 06/2022, para a autorização onerosa de uso de espaço público para exploração comercial para realização do evento "Réveillon-2023", na Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo.

Olímpia, 11 de outubro de 2022.

Graziela de Souza Mendes

Presidente Com. Perm. Licitação (Substituta)

HOMOLOGAÇÃO

Fica **HOMOLOGADO** o resultado da Chamada Pública nº. 06/2022, de 23 de setembro de 2022, nos termos da adjudicação lavrada em 05 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 11 de outubro de 2022.

João Luiz Alves Ferreira

Secretário Municipal de Administração

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA

TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações LTDA. Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços continuados de destinação final de resíduos sólidos, gerados na área urbana da sede e dos distritos do município da estância turística de Olímpia. Data de Assinatura: 29/09/2022. Origem: Aditivo N° 128/2018-8 - Pregão Presencial N° 136/2018. Prorrogação de contrato. Vigência: 01/10/2023

Contratada: VIA + SAÚDE LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada em serviço de consultas clínicas na especialidade de urologia para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 09/09/2022. Origem: Aditivo N° 123/2021-2 - Pregão Eletrônico N° 152/2021. Prorrogação de contrato. Vigência: 09/03/2023.

Contratada: Control Risk Monitoramento EIRELI. Objeto: contratação de empresa para gerenciamento e monitoramento com serviço de rastreamento de veículos, para atender as necessidades do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 21/09/2022. Origem: Aditivo N° 75/2020-3 - Pregão Eletrônico N° 51/2020. Prorrogação de contrato. Vigência: 21/10/2022.

Outros atos

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

CASA DA SOGRA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP

CNPJ: 13.021.891/0001-04

e-mail - vendas@casadasograonline.com.br

Ref.: Pregão Eletrônico para registro de preços n. 65/2022 - Contrato n. 89/2022 - Autorizações de Fornecimento n. 3719/2022, 3730/2022 e 3732/2022

Assunto: Inexecução do objeto - aplicação de penalidades - multa

Notificamos o representante legal nos seguintes termos:

1) Com base na cláusula 8.1.2.4 do contrato, aplicar multa de 15% (quinze) por cento sobre o valor total contratado conforme tabela abaixo:

Valor total contratado	Percentual da multa	Valor da multa
R\$ 29.050,63	15% - Cláusula 8.1.2.4	R\$ 4.357,59

1.1) Nos termos do disposto na cláusula 8.4, a multa deverá ser paga espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzida dos créditos da empresa junto a esta Prefeitura ou cobrada judicialmente.

2) Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em obediência ao princípio da ampla defesa, em face da aplicação da penalidade supra.

Olímpia, 11 de Outubro de 2022.